ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é de **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA EM SAÚDE COM PROFISSIONAIS DE ESPECIALIZAÇÕES MÉDICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a realização de consultas especializadas em cardiologista e ginecologia, visando a assistência aos pacientes atendidos pelas Unidades de Saúde que compõem a rede básica deste município.

2.2. A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e, por isso, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e precisa, com foco na qualidade dos serviços prestados. A atenção à saúde deve centrar-se nas diretrizes de qualidade dos serviços prestados aos usuários como atenção acolhedora, resolutiva e humanizadas.

2.3. A opção pelo credenciamento está prevista no §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta, sem licitação, quando for possível aceitar todos os interessados que cumprirem os requisitos definidos previamente em edital. No caso em questão, não há exclusividade na prestação dos serviços e também não existe uma disputa direta entre os prestadores, o que torna o credenciamento a forma mais adequada para contratar vários profissionais ou empresas habilitadas.

2.4. Essa contratação tem como objetivo atender de forma contínua e eficiente a crescente demanda por atendimentos especializados nas unidades de saúde do município, garantindo o acesso da população a cuidados de saúde completos, conforme os princípios do SUS, como universalidade, equidade e integralidade. O credenciamento também facilita a organização da rede de atendimento, com mais agilidade e flexibilidade, respeitando a escolha dos pacientes, a distribuição regional dos serviços e o uso racional dos recursos públicos.

2.5. Levando em consideração que é grande a demanda de pacientes que necessitam de consultas especializadas e que muitas vezes, a secretaria encontra dificuldades com a lentidão do sistema e os gastos com transporte, alimentação e estadia, não nos resta outra alternativa a não ser o credenciamento de empresas com vista à prestação de serviços especializados, através de atendimento e acompanhamento da saúde dos munícipes.

2.6. Como dito, a contratação em tela visa dar continuidade ao processo de assistência em saúde, no atendimento aos serviços de consultas especializadas, de forma universal, integral e equitativa, para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica. Processo fundamental, tanto para a definição do tratamento mais adequado a cada situação, como para o controle e monitorização da sua evolução, para que sempre que for necessário e indicar o tratamento adequado.

2.7. Almeja-se, em síntese, destacar a necessidade e importância para a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de consultas especializadas, para garantir a manutenção e adequação de novas demandas em decorrência da necessidade de intervenções em saúde. Portanto, este é o cenário que justifica à Secretária Municipal da Saúde, buscar soluções que venham a lhe permitir manter sua função de promoção em saúde no âmbito municipal.

2.8. A contratação visa assegurar a prestação de serviço na área de consultas médicas especializadas em caráter contínuo e eficiente, à manutenção da capacidade de atendimento e resultados esperados dentro das normas estabelecidas a fim de promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento, na satisfação e na segurança do usuário.

2.9. Uma vez que a Secretaria de Saúde do município não dispõe de corpo técnico ou equipamentos necessários para suprir essa demanda e considerando as reiteradas decisões a favor do credenciamento para essas contratações, inclusive citamos a do TCU o qual destacamos a do ministro Aroldo Cedraz, vejamos:

> "... o credenciamento deve ser utilizado para contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]" (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços médicos especializados, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, com o objetivo de ampliar e garantir o acesso contínuo e qualificado da população do Município de Bonfinópolis de Minas/MG aos atendimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. O ciclo de vida do objeto abrange desde a fase de planejamento e chamamento público, passando pela prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), até o acompanhamento, avaliação e encerramento do vínculo contratual. O processo se inicia com a publicação do edital de credenciamento eletrônico, que estabelecerá os critérios técnicos, legais e operacionais para a habilitação dos prestadores.

3.3. Poderão participar do certame pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, desde que não estejam impedidas de contratar com o Poder Público e aceitem integralmente as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências do Município, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria, respeitando a demanda de cada unidade. Os profissionais atuarão no atendimento ambulatorial dos pacientes do SUS, realizando consultas, avaliações, prescrições e encaminhamentos, conforme os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Durante toda a vigência do credenciamento, haverá monitoramento contínuo da prestação dos serviços, com avaliação periódica da qualidade do atendimento, cumprimento das metas e regularidade da atuação dos profissionais. O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente prestados, com base nos valores unitários fixados no edital. A prestação dos serviços médicos especializados ocorrerá conforme a demanda efetiva do Município, observando-se as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Importante destacar que o credenciamento não implica garantia de quantitativo mínimo de consultas a serem realizadas por cada profissional ou empresa credenciada.

3.5. O credenciamento constitui-se em instrumento de habilitação para prestação dos serviços de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estando a execução subordinada à demanda real da população e à organização da rede de atendimentos definida pela gestão municipal. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados será realizada de forma equitativa, rotativa e conforme critérios técnicos previamente estabelecidos, priorizando o equilíbrio na alocação dos serviços, a disponibilidade dos profissionais e o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Requisitos Necessários**: Os serviços contratados deverão atender aos seguintes critérios:

4.2. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência, nos itens que lhe competem, tendo como obrigações principais que os itens ofertados atendam todas as especificações, critérios de qualidade e sustentabilidade, conforme normativas aplicáveis.

4.3. **Qualificação Técnica:** A contratada deverá comprovar habilitação técnica para execução dos serviços por meio de apresentação de documentos comprobatórios, como registro no respectivo conselho profissional (CRM, CREFITO, CRO, entre outros) e certidões de regularidade.

4.4. **Profissionais Qualificados:** Os profissionais alocados para execução dos serviços deverão possuir formação acadêmica compatível com as áreas de atuação, além de registro ativo nos respectivos conselhos de classe.

4.5. Conformidade com Normas Sanitárias: Todos os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas de segurança e regulamentações sanitárias estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

4.6. Infraestrutura e Logística: A contratada deverá garantir condições adequadas para a execução dos serviços, alinhando-se às exigências específicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Equipamentos e insumos necessários serão disponibilizados pela contratada, cabendo à adequada utilização e conservação dos mesmos.

4.7. Regularidade Jurídica e Fiscal: A contratada deverá apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

4.8. Garantia de Sustentabilidade: Sempre que possível, deverão ser observadas práticas sustentáveis em todas as etapas da execução dos serviços, considerando as dimensões ambiental, social e econômica.

4.9. Flexibilidade e Disponibilidade: A contratada deverá possuir disponibilidade para atender às escalas e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo plantões, consultas e demais serviços programados conforme a demanda.

4.10. Acompanhamento e Fiscalização: O contrato será acompanhado por fiscais designados pela Administração, sendo obrigatória a colaboração da contratada para a supervisão e controle de qualidade dos serviços prestados.

4.11. A presente contratação deverá, sempre que possível, atender a critérios que promovam a inclusão social e a sustentabilidade, contribuindo para o desenvolvimento social do Município. Os requisitos estabelecidos garantem que a contratação seja realizada de forma transparente, competitiva e eficiente, assegurando que os serviços contratados atendam às reais necessidades da Administração Pública e da população.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

5.2. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

5.3. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são indispensáveis para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades prolongadas, sendo que a vigência plurianual pode ser mais vantajosa, a ser analisada em momento oportuno pela autoridade responsável.

6.3. Os preços dos serviços (objeto deste termo) decorrerão de pesquisa de mercado ampla a ser realizada pelo setor próprio, considerando o preço médio alcançado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e considerando, os processos anteriormente realizados no órgão.

6.4. A empresa contratada deverá dispor de profissional devidamente habilitado na área específica de atuação de cada um dos itens, com formação acadêmica compatível e inscrição no órgão da profissão ativo, se for o caso.

7. DO OBJETO, QUANTITATIVO, VALORES ESTIMADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços de saúde abaixo descritos serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretária de Saúde, respeitando a quantidade especificada e os valores constantes da tabela aprovada, conforme abaixo:

Item	*Und*	*Discriminação do serviço*	*Qtd estimada Mensal*	*Valor unit.*
1.	**Atendimento/ Consulta**	Serviço médico cardiologista	100	R$148,00
2.	**Atendimento/ Consulta**	Serviço médico ginecologista	100	R$160,00

7.2. A administração municipal pagará ao profissional da área de saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelas faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, os valores constantes da tabela aprovada;

7.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, conforme objeto acordado contratualmente;

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços de saúde serão realizados no nas dependências da rede de saúde básica do Município de Bonfinópolis de Minas – MG.

8.2. O(s) serviço(s) constante(s) do objeto deste termo será prestado de acordo com a escala desenvolvida pela Secretária de Saúde.

8.3. A quantidade da prestação de serviço a ser realizado, será definida de acordo com a demanda referenciada pela Secretaria de Saúde Municipal.

8.4. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes.

8.5. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, as seguintes atribuições, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas:

8.5.1. Realizar atenção à saúde dos indivíduos sob a sua responsabilidade;

8.5.2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, quando indicado ou necessário;

8.5.3. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

8.5.4. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;

8.5.5. Atender e emitir atestados e/ou declarações sobre estado de saúde do paciente quando demandado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.6. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1.1. proporcionar todas as condições para que o Credenciado (a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência;

9.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais;

9.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. notificar o (a) Credenciado (a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

9.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) Credenciado(a), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno;

9.1.7. Efetuar o(s) pagamento(s) na forma e condição (ões) contratada(s).

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

9.2.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2.2. Os serviços de consultas em saúde com profissionais de Especializações Médicas, deverão ser realizados, de acordo com a demanda e o prévio agendamento a ser realizado pela Secretaria Municipal da Saúde desta cidade, relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados;

9.2.3. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

9.2.4. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, médicos, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde;

9.2.5. Apresentar a(s) fatura(s)/Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s);

9.2.6. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados;

9.2.7. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados;

9.2.8. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;

9.2.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

9.2.11. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal;

9.2.12. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual;

9.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

9.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10. DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interessecoletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contrataçãosem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, comunicação formal, por notificação escrita, por e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre ovalor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez)dias;

b. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem"7.1", de 1% a 10% do valor do Contrato.

d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”do subitem "11.1", de 2% a 10% do valor do Contrato.

e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 2% a10% do valor do Contrato.

f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem "7.1", a multa será de 2%a 5% do valor do Contrato.

g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem "7.1", a multa será de 1%a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento

previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA VIGÊNCIA:

11.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

11.2. O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1. O (A) CREDENCIADO (A) não cumprir as disposições contratuais;

12.1.2. Atraso na execução do(s) serviços;

12.1.3. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;

12.1.4. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

12.1.5. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

12.1.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;

12.2. O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

12.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2.5. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.2.6. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.2.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.2.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima

do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.3. O (A) CREDENCIADO (A) poderá declarar rescindido o presente contrato, mediante aviso prévio escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, por motivo de:

12.3.1. Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento da(s) fatura(s);

12.3.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

Bonfinópolis de Minas, 25 de novembro de 2026.

NILVÉSIA APARECIDA LUIZ BRANDÃO
Secretária Municipal de Saúde